



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Edital n.º 018/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**, com endereço à Praça Santa Isabel, nº 18, Centro - Heliódora, CNPJ 18.712.133/0001-56, isento de Inscrição Estadual, através da **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela **Portaria nº003/2019**, que entrou em vigor em **02/01/2019**, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 104/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº008/2019, do tipo maior lance**, regido pela **Lei Federal nº8.666, de 21.06.93**, e pelas demais condições fixadas neste edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA”:
LOCAL: Praça Santa Isabel, nº 18, Centro, Heliódora
DIA: 11/04/2019
HORA: 10:00h (dez horas)

PREGOEIRO: Dejair Batista de Aguiar

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Concessão de Uso do Imóvel Comercial denominado “**Ponto de Apoio ao Transporte Intermunicipal Perciliano Batista de Aguiar**”, localizado na Praça da Inconfidência, nº 170 – Centro – Heliódora-MG., para fins exclusivos de vendas de passagens de ônibus, de água mineral, refrigerantes, doces, balas, salgadinhos, salgados caseiros e confeitarias em geral, com exceção da venda de bebidas alcoólicas de qualquer natureza.

1.2. DA IMPUGNAÇÃO: Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, deste órgão, situado à Praça Santa Isabel, nº 18, Centro, Heliódora-MG., cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

1.2.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão.

1.2.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

- | | |
|--------------|--|
| a) ANEXO I | CROQUI DO IMÓVEL |
| b) ANEXO II | MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO |
| c) ANEXO III | MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA |
| d) ANEXO IV | MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 7.º, XXXIII DA CF |
| e) ANEXO V | TERMO DE COMPROMISSO |
| f) ANEXO VI | MINUTA CONTRATUAL |

ATENÇÃO!

2.2. Os Anexos II e III compreendem a DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR, e deverão ser entregues separados ao Pregoeiro para o Credenciamento da licitante.

2.3. O Anexo IV deverá ser acondicionado no envelope n. 02 – Habilitação.

2.4. O Anexo V deverá ser acondicionado no envelope n. 01 – Proposta Comercial.

Página 1 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de Pessoa Jurídica o representante legal apresentando o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de Pessoa Física deverá ser apresentado os documentos pessoais.
- c) tratando-se de Procurador, deverá ser apresentada a procuração por instrumento público ou particular, **na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (vide modelo referencial do ANEXO II)**, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. O substabelecimento de procuração só será aceito se nela contiver expressamente o poder para tal.

4.1.1. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

4.1.3. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões do pregoeiro prolatadas.

4.1.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, no ato da reunião e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

4.1.4.1. A apresentação dos documentos pode ser suprida pela apresentação do Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Heliódora.

4.1.4.2. Caso haja algum documento vencido no presente certificado de cadastro, a licitante deverá apresentar o documento válido, sob pena de desabilitação.

4.2. A Declaração de Superveniência, conforme modelo referencial do Anexo III deste edital, também, consiste em documento para credenciamento, e deverá ser apresentada juntamente com os documentos para CREDECIAMENTO, e entregues ao Pregoeiro, independentemente do conteúdo dos envelopes nº 01 e 02.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, através do envelope n. 01, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019
SESSÃO PÚBLICA DIA: **11/04/2019 AS 10:00HS.**
ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)

5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, preferencialmente, impressa em papel timbrado da licitante, preenchida por meio mecânico ou eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente que por ventura assinará o contrato, e **nela deverá constar:**

5.2.1. Identificação (individual ou social), endereço e n. do CNPJ/MF ou CPF da licitante proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

5.2.2 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da licitante proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando, **obrigatoriamente**:

5.2.2.1 – o preço mensal da locação, observado o valor mínimo de **R\$ 80,00** (Oitenta reais);

5.2.2.4 – o preço anual da locação;

5.2.2.5 - indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da mesma.

5.3 - A proposta deverá referir-se a concessão de todo o espaço do Imóvel;

5.3.1 - Os custos adicionais, com água e luz correrão por conta da licitante.

5.4 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

5.5 – As licitantes deverão apresentar apenas uma cotação. Não serão aceitas opções.

5.6. DEVE CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01):

a) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo referencial do Anexo V.

5.9. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

5.10. Serão corrigidos automaticamente pelo **PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO** quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação, **quando tais erros se referirem exclusivamente a questões formais**.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

6.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do envelope n. 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA/MG
PREGÃO N. 008/2019
SESSÃO PÚBLICA DIA: **11/04/2019 às 10:00h.**
ENVELOPE 2 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo).

6.1.1. Para habilitação ao presente **PREGÃO**, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão. **Pede-se, no entanto que, caso a licitante apresente cópias para autenticação, preferencialmente traga os documentos com antecedência para autenticação na secretaria da Prefeitura Municipal.**

6.1.1.1 Para a apresentação da documentação pode-se observar a regra dos itens 4.1.4.1 e 4.1.4.2

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA (ENVELOPE Nº 02)

OBS: Preferencialmente os documentos contidos no Envelope n.º 02 (Habilitação) deverão ser apresentados na ordem em que se encontram relacionados no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

6.1.2. Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo referencial do **Anexo V**.

6.1.3 – Também serão exigidos os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

- 6.1.3.1 - Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação;
- 6.1.3.2 - Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.1.3.3 – Contrato Social da empresa, em vigor e devidamente registrado com a última alteração, caso houver;
- 6.1.3.4 – Comprovante de atividades da empresa no município de Heliódora por período de no mínimo 03 (três) anos;
- 6.1.3.5 – CND – Secretaria da Receita Federal;
- 6.1.3.6 – CND – Municipal **ou** Alvará;
- 6.1.3.7 – CND – Débitos Trabalhistas

Pessoa Física:

- 6.1.3.7 – CPF;
- 6.1.3.8 – RG;
- 6.1.3.9 – Comprovante de residência por período de, no mínimo, 03 (três) anos no município de Heliódora;
- 6.1.3.10 – CND – Secretaria da Receita Federal;
- 6.1.3.11 – CND – Municipal;
- 6.1.3.12 – Certidão de Antecedentes Criminais da SSP/MG e do Foro da Comarca de Natercia-MG.

6.2. Não será permitida a participação de empresas:

- 6.2.1 Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 6.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

OBS: Preferencialmente os documentos contidos no Envelope n.º 02 (Habilitação) deverão ser apresentados na ordem em que se encontram relacionados no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste **PREGÃO** e seu conteúdo: "**PROPOSTA**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", a razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, o endereço completo e os números de telefone e fac-símile da proponente, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.1.1. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (vide cláusula quarta e modelo do Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

7.2. Terminado o credenciamento das licitantes presentes e declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos na cláusula quinta (DA PROPOSTA COMERCIAL) deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

7.4. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

7.4.1. Não serão aceitos lances de valor menor ou igual ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, sendo que os sucessivos lances deverão ser feitos em valores crescentes.

7.4.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.3. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, sendo que a ordem dos lances se dará a partir da proposta classificada de maior preço.

7.4.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.4.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeitos de ordenação das propostas.

7.4.6. Será concedido ao representante da licitante, quando solicitado ao Pregoeiro, tempo para que se consulte a licitante representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do Pregoeiro a determinação da duração da consulta.

7.4.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na Cláusula 11 deste Edital.

7.5. Não obstará a continuação do certame licitatório a ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

7.8. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas na cláusula sexta deste Edital.

7.9. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido na cláusula sexta deste Edital.

7.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

7.11. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

7.12. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 7.8.

7.13. Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou que imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;

7.16. Nenhum licitante poderá se ausentar da sessão sem prévia autorização do pregoeiro, estando sujeito às penalidades previstas em lei, bem como poderá ser desclassificado para o certame tendo sua proposta retirada da licitação.

7.17. Se for solicitado pelo pregoeiro, a licitante vencedora terá que providenciar no prazo máximo de 01 (um) dia útil a emissão de nova proposta comercial escrita, constando os preços de todos os produtos reajustados conforme preços ofertados durante a sessão de lances do pregão.

7.18. Caso seja solicitado pelo pregoeiro, o representante da licitante vencedora aguardará a emissão do termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior preço, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. A não ocorrência de manifestação do licitante importará na decadência do direito de interpor recurso.

9.2. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.3. Da aplicação das penalidades previstas no item 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.3.1. O recurso a que se refere o item anterior será dirigido ao Pregoeiro, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no item 11.5, "b", caberá pedido de reconsideração, apresentado à autoridade competente da licitante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

9.5. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicados a todos os licitantes via fax ou e-mail.

9.6. Não serão aceitos em hipótese alguma recursos enviados via fax, e-mail ou que sejam recebidos por correspondência fora do prazo estabelecido na cláusula 9.1., mesmo que tenham sido postados dentro do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

10.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento e comunicado este às licitantes, caberá ao Ordenador de despesa a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

10.3. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da homologação da licitação, para que o licitante assine o instrumento do contrato ou retire o documento equivalente.

10.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do instrumento contratual, se recuse a assiná-lo ou a retirar o documento equivalente, fica facultado à licitadora convocar para assiná-lo os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis ao licitante faltoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Recusando-se o adjudicatário a assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo estipulado no item 10.3 acima, estará sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total de sua proposta comercial.

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. No caso de inadimplência será cobrado multa de 10% sobre a parcela vencida mais 1% ao mês.

11.2.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, desde que não sendo o caso específico nas penas penalidades já anteriormente descritas.

11.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.4. Poderá ainda a administração aplicar as seguintes sanções, conforme a gravidade da falta:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

11.5. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.6. As sanções estabelecidas nos itens 11.5, alíneas “a” e “b”, e 11.6, são de competência da autoridade máxima da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR E DA ENTREGA

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1 Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a estas condições caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

12.1.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, com as pessoas envolvidas no funcionamento do Imóvel e demais dependências do imóvel locado, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora, além das despesas com água e luz.

12.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do funcionamento no local;

12.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

12.1.5. Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) manter em dia o pagamento de luz, enquanto este for de sua responsabilidade, além do fornecimento de água até a entrega do imóvel cedido;
- b) designar um responsável para acompanhar a correta utilização do imóvel cedido, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Concessionário à Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, observada a Proposta Comercial apresentada, diretamente no Setor Financeiro até o oitavo dia útil do mês subsequente ao vencimento do aluguel.

15.2 Fica consignado que o valor do aluguel sofrerá reajuste anual, sempre quando de sua renovação, através do índice do IGPM ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/93.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o Concedente, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme gravidade do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

17.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização:

a) poderá ser adiada a data e/ou o horário da abertura desta licitação não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Heliódora/MG por comunicações à licitante que não encaminhar o recibo, página primeira deste edital, para o número de fax indicado, ou prestar informações incorretas no mesmo.

b) poderão ser alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

c) a sessão de apresentação de lances verbais poderá ser prorrogada para os dias subsequentes, nos dias e horários determinados pela administração conforme sua conveniência, ou pausada, caso o pregoeiro entenda necessário. No caso de realizar-se em mais de um dia, será lavrada uma ata para cada sessão realizada e convocados os licitantes para a próxima sessão.

17.4. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na Cláusula Décima Primeira deste Edital.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL.

17.8. A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.9. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

17.10. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

17.11. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

17.12. Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem o certame, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme Art. 12, do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000.

17.13. O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial.

17.14. Quaisquer dúvidas oriundas deste edital e demais informações complementares podem ser suprimidas através do Telefone 035 3457-1262, Setor de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

17.15. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

17.16. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da comarca de Natércia - MG, excluindo qualquer outro.

Heliódora, 28 de Março de 2019.

Dejair Batista de Aguiar - Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Croqui do Imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF sob n. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Heliódora/MG, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativa, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Heliódora, _____ de _____ de 2019.

Ass. Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o processo licitatório nº 104/2019, modalidade pregão presencial nº 008/2019. Licitante _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Heliodora, _____ de _____ de 2019.

Ass. Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro que esta licitante não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem expõe os menores de dezoito anos à trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal do Brasil.

....., de de 2019.

Assinatura
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____ (End. Completo), vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr. _____, CPF n. _____, RG n. _____, representante devidamente credenciado nos autos do **Procedimento Licitatório 104/2019, Pregão n. 008/2019, da Prefeitura Municipal de Heliódora/MG**, compromete-se a fornecer o objeto licitado, pelo **PREÇO COTADO REGISTRADO EM ATA**, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no **Edital de Pregão n. 008/2019, e nas Leis n. 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99**, com as modificações posteriores.

Declaramos, também, que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes para entrega na **Prefeitura Municipal de Heliódora**, e demais encargos.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, ficando uma juntada aos autos do **Processo Licitatório 104/2019, Pregão n. 008/2019**.

Heliódora, _____ de _____ de 2019.

Ass. Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

Contrato n° /2019

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO PONTO DE APOIO AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PERCILIANO BATISTA DE AGUIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA E ***.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Praça Santa Isabel, n° 18, Centro, na cidade de Heliódora, inscrita no CNPJ sob n.º 18.712.133/0001-56, neste ato representada por seu Prefeito que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado ******, doravante denominado **Contratada**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

- I.** Este contrato tem como objeto a Concessão de Uso do Imóvel Comercial denominado “Ponto de Apoio ao Transporte Intermunicipal Perciliano Batista de Aguiar”, localizado na Praça da Inconfidência, n° 170 – Centro – Heliódora-MG., para fins exclusivos de vendas de passagens de ônibus, de água mineral, refrigerantes, doces, balas, salgadinhos, salgados caseiros e confeitarias em geral, com exceção da venda de bebidas alcoólicas de qualquer natureza.
- II.** Este contrato tem como base o **Processo Licitatório n° 104/2019**, na modalidade **Pregão Presencial sob o n° 008/2019**, o qual as exigências de seu Edital e seus aditamentos ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 2.ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I.** Caso necessário, a Contratada deverá solicitar ao Corpo de Bombeiros Militar uma de inspeção do imóvel cedido para a autorização de funcionamento do estabelecimento.
- II.** Caso o Corpo de Bombeiros entenda que seja necessária uma adequação do imóvel, para ser liberado seu funcionamento, Contratada e Contratante estabelecerão parceria à realização desta adequação.
- III.** Fica a cargo da Contratada conseguir todos os Alvarás e Licenças necessários para o funcionamento do Imóvel.
- IV.** Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os trabalhos, conservação e limpeza do local e seus equipamentos e móveis, e demais atividades que forem feitas no local, e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 73/76 e art. 78, inciso I da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZOS

- I.** A Concessão de Uso, objeto deste contrato, será executada no prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, observado os termos do item II desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

- II.** Ao final do prazo supra, serão feitas análises gerais das condições do imóvel e seus equipamentos, por comissão especial de avaliação, a fim de verificar a responsabilidade e o trato da Contratada com o objeto deste contrato, emitindo parecer conclusivo.

CLÁUSULA 4.^a - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- I.** A Contratada pagará à Contratante o valor de **R\$** ____ (____), por mês, a título de aluguel.
- II.** O valor global deste contrato é de **R\$** ____ (____).
- III.** O valor do aluguel será reajustado anualmente, através do índice do IGPM ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA 5.^a - FORMA DE PAGAMENTO

- I.** O pagamento será efetuado no máximo até o oitavo dia útil do mês subsequente à utilização do imóvel.
- II.** No caso de inadimplência será cobrado multa de 10% sobre a parcela vencida mais 1% ao mês.

CLÁUSULA 6.^a - DAS RESPONSABILIDADES

A) DA CONTRATANTE

- I.** Manter os pagamentos do consumo de energia elétrica e água do imóvel em dia, até a instalação de padrão de luz próprio para o imóvel objeto desta Concessão de Uso;
- II.** Zelar pela rede de água e esgoto até a entrega do imóvel;

B) DA CONTRATADA

- I.** Executar a limpeza e conservação de todas as dependências internas e externas do imóvel, seus equipamentos e mobiliários;
- II.** Manter a ordem e o bom costume no local;
- III.** Coibir bagunças e desordens que porventura aconteçam no imóvel;
- IV.** Zelar pela integridade física dos freqüentadores do local, dentro do mesmo;
- V.** Obter todos os alvarás e licenças necessárias para o funcionamento do estabelecimento;
- VI.** Ressarcir o Município de todo e qualquer prejuízo que este venha a ter por culpa, ainda que indireta, da Contratada, especialmente a depredação do imóvel.
- VII.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, com as pessoas envolvidas no funcionamento do Imóvel e demais dependências do imóvel locado, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora, além das despesas com água e energia elétrica, caso a Prefeitura disponha de novos padrões individuais.
- VIII.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do funcionamento no local;
- IX.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- X.** Devolver ao poder público, no final da vigência do contrato, o local nas mesmas condições em que lhe foi entregue, incluindo todas as benfeitorias realizadas pela contratada.
- XI** – Não vender bebidas alcoólicas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA 7.^a - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA 8.^a - DAS SANÇÕES

- I.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- II.** A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- III.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

CLÁUSULA 9.^a - DA RESCISÃO

- I.** O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.
- II.** Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:
 - a) Interromper o funcionamento das atividades do imóvel, por prazo superior a 30 dias, sem prévio e justificado argumento, a ser feito ao representante do Executivo Municipal, o qual aceitará ou não;
 - b) Tal justificativa deverá ser feito por escrito;
 - c) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos trabalhos realizados no imóvel locado;
 - d) Se a contratada se conduzir dolosamente;

CLÁUSULA 10.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

- I.** A Contratante não se responsabiliza por qualquer dano causado à vizinhança do imóvel cedido.
- II.** Caso a Contratada queira fazer benfeitorias no imóvel cedido, esta deverá solicitar autorização à Contratante.

CLÁUSULA 11.^a - DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato por conta da Contratante.

CLÁUSULA 12.^a - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia-MG, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 03 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Heliódora-MG, de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Alex Leopoldino de Lima
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:
